

**EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS  
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICAS SOCIAIS (PPGSSPS)  
Quadriênio 2023-2027**

A Comissão Eleitoral, previamente constituída e no uso de suas atribuições, divulga aos docentes, ao corpo discente e secretaria, a abertura do processo de Consulta Pública Eleitoral para a coordenação do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Políticas Sociais (PPGSSPS) da Universidade Federal de São Paulo, Campus Baixada Santista, nos termos de seu Regimento e do presente Edital.

**CAPÍTULO I  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º A eleição para a coordenação do PPGSSPS para os cargos de coordenador/a e vice coordenador/a será de responsabilidade institucional da Comissão Eleitoral, a qual coordenará os trabalhos e todo o processo eleitoral.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral será composta por 02 (dois) membros: 01 (um/a) docente e 01 (um/a) representante discente, com o apoio da secretaria do PPGSSPS, conforme aprovado em reunião do Colegiado do PPGSSPS.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Elaborar o Edital que regerá o processo de Consulta Eleitoral;
  - II – Receber e homologar as inscrições das chapas;
  - III – Elaborar e publicar as chapas inscritas;
  - IV – Estabelecer os locais, datas e horários da votação;
  - V – Coordenar e fiscalizar o processo de Consulta eleitoral;
  - VI – Realizar a apuração dos votos;
  - VII – Emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração ao Colegiado do Programa; que por sua vez enviará a ata à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto Saúde e Sociedade para os respectivos trâmites institucionais de homologação do pleito;
  - VIII – Encaminhar ao Colegiado do Programa, o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição.
-

IX – Divulgar os resultados gerais do pleito;

X – Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da Consulta Eleitoral.

## **CAPITULO II**

### **DAS CANDIDATURAS, INSCRIÇÃO DE CHAPAS E VOTANTES**

Art. 4º - As candidaturas serão registradas em chapas constituídas por coordenador (a) e vice coordenador (a), assistentes sociais, servidores (as) do quadro da Unifesp, orientadores (as) permanentes do PPGSSPS para o quadriênio 2023-2027.

Art. 5º - Os atuais ocupantes das funções de coordenação e vice coordenação do PPGSSPS poderão se candidatar, sem a necessidade de afastamento de suas funções enquanto perdurar o processo eleitoral, caso não se tenha outra chapa inscrita.

§ 1º Em caso de mais de uma chapa inscrita, com componentes da coordenação em vigência, o afastamento deverá ocorrer após o deferimento das chapas inscritas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Em caso de afastamento de membros da coordenação em exercício, assumirá uma comissão provisória constituída por três docentes do Programa, indicados na reunião do Colegiado do Programa que exercerá suas funções até a posse da nova coordenação.

Art. 6º - São considerados inelegíveis os membros da Comissão Eleitoral (Anexo I).

Art. 7º - As chapas deverão registrar-se por meio do preenchimento da Ficha de Candidatura (anexo II) a ser assinada pelos componentes da chapa, identificando qual a função a que se colocam - coordenador (a), vice coordenador (a).

Art. 8º - No ato da inscrição deverá ser inserido o Programa da Chapa para o quadriênio 2023-2027.

§1º Ficha de candidatura e o Programa da Chapa deverão ser enviados para a secretaria do PPGSSPS, que repassará a documentação para a Comissão Eleitoral, por e-mail.

§ 2º - No caso de envio por e-mail, será considerada a data de efetivo recebimento na secretaria do PPGSSPS, devendo ser indeferidas aquelas recebidas fora do prazo de inscrição.

§ 3º - O recebimento da ficha e programa da chapa, enviadas por e-mail, será confirmado pela Comissão Eleitoral, no endereço eletrônico informado na ficha de candidatura.

---

Art. 9º - As inscrições de chapas com algum dos componentes em situação inelegível serão indeferidas pela comissão eleitoral.

Art. 10 - A comissão eleitoral, após o deferimento das chapas inscritas procederá a divulgação (por meio eletrônico) das candidaturas e respectivos Programas aos membros votantes do PPGSSPS. (Anexo III)

Art. 11 - A (s) chapa (s) deferidas deverão apresentar seu Programa em debate a ser promovido pela Comissão Eleitoral, conforme cronograma.

Art. 12 - Caso não haja nenhuma proposição de chapa até a data final prevista para o encerramento das inscrições, a comissão eleitoral levará a situação ao Colegiado do PPGSSPS.

Art. 13- Poderão participar da Consulta Eleitoral, na qualidade de votantes:

I- Docentes do quadro permanente e colaboradores do PPGSSPS

II- Secretária (técnica) vinculada ao PPGSSPS

III- Estudantes regularmente matriculados no PPGSSPS.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DIVULGAÇÃO E CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 14. Deverá ser assegurado no mínimo 01 (um) debate com as chapas, homologadas pela Comissão Eleitoral.

§1º. Mesmo com candidatura única, será assegurado um debate para que sejam conhecidas e debatidas as propostas.

§2º. Considerando a importância de uma participação ampla dos docentes do quadro permanente, colaboradores e estudantes regularmente matriculados do PPGSSPS, o debate será na modalidade remota, com ampla divulgação do link e horário pela Comissão Eleitoral.

§3º. As regras complementares do debate serão fixadas pela Comissão Eleitoral com a devida antecedência, em acordo com a (s) chapa (s).

§4º. A Comissão Eleitoral organizará e coordenará os debates previstos.

---

§5º. Poderá ser realizada a apresentação da (s) chapas em horário das atividades de ensino desde que previamente acordadas pelos (as) docentes e turmas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Art. 15 - A eleição será realizada por meio de voto secreto, em urna eletrônica, a ser coordenada pela Comissão Eleitoral.

§1º No processo eletivo em que docentes, técnica - secretária e estudantes votam em um mesmo representante, as respectivas categorias terão – conforme decidido e determinado em Reunião do Colegiado do Programa, os seguintes pesos:

- a) Docentes: 33,3%
- b) Técnica (Secretária): 33,3%
- c) Estudantes: 33,3%

§2º No caso do parágrafo anterior, a fórmula de cálculo dos resultados da eleição será a seguinte:

$$F = P1 \times A1 + P2 \times B1 + P3 \times C1$$

Na qual:

F = índice que indicará a classificação final de cada candidato;

P1 = proporção da participação (peso) da Categoria Docente;

P2 = proporção da participação (peso) da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

P3 = proporção da participação (peso) da Categoria Estudantes;

A1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada candidato;

B1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para cada candidato;

C1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada candidato;

§3º. Os índices P1, P2 e P3 da fórmula do parágrafo anterior terão, conforme o parágrafo 1º, os respectivos pesos: 33,3%, 33,3% e 33,3% cada um.

Art. 16 - Será considerada eleita a chapa com maioria simples dos votos.

Art. 17 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será realizada nova eleição, precedida de debate em data a ser estabelecida pela Comissão Eleitoral.

---

Parágrafo único – Participarão dessa nova eleição, única e exclusivamente, as chapas em situação de empate, não sendo admitidas novas inscrições para essa segunda eleição.

## CAPÍTULO V

### DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 18 - Ao final dos trabalhos, a comissão eleitoral encaminhará relatório do processo eleitoral, com o resultado da votação, para homologação da nova chapa eleita no Colegiado do PPGSSPS e posteriormente, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto Saúde e Sociedade, Campus Baixada.

Parágrafo único: Após este envio serão encerradas as atividades da comissão eleitoral.

Art. 19 - Os ocupantes das funções de coordenação e vice coordenação do PPGSSPS permanecem no cargo, se houver necessidade, de forma *pro tempore*, até a homologação do processo eleitoral.

## CAPÍTULO VI

### CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Publicação do Edital	23/10/2023
Inscrição das chapas	24/10/2023 a 03/11/2023
Divulgação das chapas inscritas para os membros do PPGSSPS	06/11/2023
Apresentação da (s) chapa (s) /Debate com a comunidade	21/11/2023
Eleição da nova coordenação	27 e 28/11/2023
Resultado da Apuração	01/12/2023
Submissão da chapa eleita à homologação no Colegiado do PPGSSPS	08/12/2023
Submissão da chapa eleita à homologação na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto Saúde e Sociedade	14/12/2023
Submissão da chapa eleita à homologação do Conselho ProPGPq	21/12/2023
Início do mandato da nova coordenação	dezembro/2023

## CAPÍTULO VII

### DOS RECURSOS

Art. 20. Poderá haver interposição de recursos em até 72h após a divulgação do resultado final da apuração.



§ 1. Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral em 1ª (primeira) instância e em 2ª (segunda) instância pelo Colegiado do PPGSSPS.

§ 2. A resposta aos recursos deverá ser dada em até 24h após a divulgação do resultado final da apuração.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21. Os casos omissos nesse edital serão analisados e deliberados pela Comissão Eleitoral, com ampla divulgação aos membros do PPGSSPS e respectiva aprovação no Colegiado do Programa.

*Aprovado em Reunião do Colegiado do PPGSSPS em 20/10/2023.*

---



**ANEXO I.**  
**MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL**

<i>Membros</i>	<i>E-mail</i>
Dra. Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz	tania.diniz@unifesp.br
Mestranda	Juliana Marzola
Secretaria de Pós-Graduação,	aos cuidados da secretária
Milca –	e-mail: <milca.oliveira@unifesp.br>,



**ANEXO II**  
**FICHA DE CANDIDATURA DE CHAPA**

**PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICAS SOCIAIS (PPGSSPS) – INSTITUTO SAÚDE E SOCIEDADE, CAMPUS BAIXADA SANTISTA.**  
**QUADRIÊNIO 2023 A 2027**

Identificação da chapa	
Nome da Chapa:	
Candidata (o) à coordenação/SIAPE	E-mail:
Candidata (o) à vice coordenação/SIAPE:	E-mail:

*Declaramos nos candidatar espontaneamente aos respectivos cargos e concordar com as normas que regem a eleição para coordenação do PPGSSPS para o mandato do quadriênio 2023-2027, com a ciência de que inscrições em discordância serão indeferidas pela Comissão Eleitoral.*

*Santos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.*

\_\_\_\_\_  
*Assinatura candidato (a) coordenador (a)*

\_\_\_\_\_  
*Assinatura candidato (a) vice coordenador (a)*